ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.128 / 2008.

Dispõe sobre a fixação do subsidio dos Secretários Municipais Especiais, Procurador Geral Especial e Chefe Especial de Gabinete do Prefeito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsidio a ser percebido, mensalmente, pelos Secretários Municipais Especiais, Procurador Geral Especial e Chefe Especial de Gabinete do Prefeito é fixado em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4° da Constituição Federal.

Art. 2° O valor do subsidio fixado no artigo anterior será revisado na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, a partir do exercício de 2010.

Art. 3° Serão assegurados aos ocupantes dos cargos descritos no artigo 1° desta Lei, os direitos sociais previstos no § 3° do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4° A requerimento dos interessados poderá ser efetivado desconta em folha de pagamento para fins previdenciários.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor efetivo, o desconto para previdência social será efetivado independentemente de requerimento.

Art. 5° Os agentes públicos mencionados nesta Lei poderão perceber verbas indenizatórias sujeitas à prestação de contas, sob pena de tomada de contas especial.

Art. 6° Quando servidores públicos municipais efetivos ocuparem cargos cujo pagamento se verifique por subsídios, terão assegurados os direitos legalmente havidos, inclusive contagem de tempo de serviço para efeitos do que dispõe a legislação municipal.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Fica revogada a Lei Municipal nº 2.947/2007.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DE PAULA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Local O Diário
Fls. nº 1642